

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, que dispõe o Estatuto dos Servidores públicos Civis do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 31, da Lei complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar da seguinte forma, acrescido do §5º:

Art. 31 – O servidor readaptado temporariamente deve submeter-se à inspeção médica realizada pelo órgão competente a fim de ser verificada a permanência ou não das condições que determinaram sua readaptação, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 5º - A readaptação provisória poderá ser avaliada, a qualquer época, mediante exame realizado pela Junta Médica de Readaptação, a requerimento do servidor ou através de manifestação fundamentada da chefia imediata.

Art. 2º. Os incisos I e II, do artigo 48, da Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. [...]



I) na data de publicação do ato, nos casos do art. 45, incisos I a V;

II) na data do falecimento, nos casos do art. 45, inciso VI;

Art. 3º. Acrescenta inciso IV ao §1º, do artigo 49, da Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. [...]

§1º [...]

IV – a pedido, a critério da Administração, por motivo de saúde do servidor, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 85, da Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

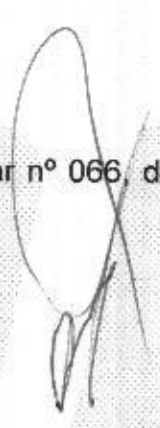
Art. 85 – [...]

Parágrafo único – REVOGADO

Parágrafo único: A contagem do prazo de que trata o art. 85 iniciar-se-á a partir da publicação desta lei para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da Lei Complementar nº 066/15.

Art. 5º - O § 1º, do artigo 90, da Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – [...]



§1º - quando o serviço extraordinário for prestado em período noturno sofrerá a incidência, também, do adicional noturno disposto no artigo 95 desta lei.

Art. 6º - O parágrafo único do art. 99, da Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O servidor deverá requerer o gozo de suas férias no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, ressalvado os casos de urgência devidamente justificados.

Art. 7º - O parágrafo único do artigo 108, da Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 – [...]

Parágrafo único – REVOGADO

Parágrafo único: A contagem do prazo de que trata o art. 108 iniciar-se-á a partir da publicação desta lei para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da Lei Complementar nº 066/15.

Art. 8º - O art. 251, da Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º:

Art. 251 – O auxílio-funeral é devido à família do servidor efetivo e/ou estável falecido na atividade ou aposentado, sendo este sem amparo de Regime Previdenciário, em valor equivalente ao menor vencimento básico da Administração Municipal.

§ 3º - O prazo para requerimento do auxílio funeral é de 3 (três meses), a contar da data do falecimento.

Art. 9º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 261, da Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 261. [...]

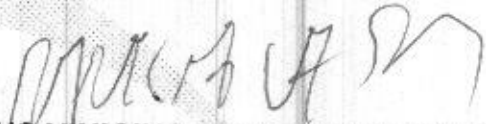
[...]

Parágrafo único - Quando da rescisão contratual, o servidor contratado fará jus às férias proporcionais correspondentes a 1/12 (um doze avos), desde que tenha trabalhado em período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 04 de outubro de 2019.



MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Publicado em: 14/10/19 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal

